



CONTRATO Nº 015/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM  
MEDICINA DO TRABALHO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE  
ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE E A  
EMPRESA ASSOSEG SEGURANÇA E MEDICINA  
DO TRABALHO LTDA - ME.**

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com sede em Recife-PE, no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **ALFREDO DE AQUINO GASPAR JÚNIOR**, brasileiro, casado, Cirurgião-Dentista, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **ASSOSEG SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ de nº 03.534.735/0001-93, com sede a Avenida João de Barros, nº 434, Sala 208, bairro da Boa Vista, Recife-PE, Fones: (81) 3221-5765, neste ato representado pela Sócia Administradora, a Doutora **IVANISE MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, RG nº xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordados o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MEDICINA DO TRABALHO**, condicionando as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços em medicina do trabalho para emissão de Atestados de Saúde Ocupacional, realização de exame periódicos e laudos, além de elaboração e implantação de Programas de Controle Médico aos funcionários do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, conforme as especificações determinadas, visando atender as necessidades deste Regional.

**CLÁUSULA 2ª – DAS DEFINIÇÕES**

A Contratada deverá executar a prestação de serviços em medicina do trabalho, através de profissional específico e habilitado, **conforme descrição e quantitativos estimativos abaixo:**

- 2.1. Emissão de 30 (trinta) ASOs, podendo ser: Admissional, Demissional, Retorno ao Trabalho e/ou Mudança de Função;
- a) O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) deverá ser emitido em duas vias, assinado por profissional médico especializado em medicina do trabalho, constando número de seu registro no Conselho Regional de Medicina;
- b) O ASO deverá ser conclusivo e constar capacidade laborativa ou não dos servidores para o exercício de suas atribuições. Em caso de resultado negativo especificar se a incapacidade é definitiva ou parcial, pois a avaliação pericial produzirá consequências administrativas.
- 2.2. Elaboração de 01 (um) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais:
- a) O PPRA será realizado anualmente;
- 2.3. Elaboração de 01 (um) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional:



- a) O PCMSO será realizado anualmente;
- 2.4. Elaboração de 30 (trinta) PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário:
- a) O PPP é elaborado por funcionário e anualmente. Este deve constar na pasta funcional para entrega ao colaborador na saída do órgão e, assim, comprovar as condições para habilitação de benefícios e serviços previdenciários;
- 2.5. Emissão de Laudos, sendo 10 (dez) LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, uma vez que o mesmo é emitido por função;
- 2.6. Os locais e datas dos exames serão informados a época de sua realização.

### **CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESTRIÇÕES**

Diante do que preconiza a CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, todo trabalhador deve submeter-se aos exames médicos ocupacionais, sendo estes obrigatórios na admissão, na demissão e periodicamente no curso do vínculo empregatício. Seguindo os dispostos nas Normas de Segurança e Medicina do Ministério do Trabalho e Emprego vigente, a emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), a realização dos exames médicos periódicos e a elaboração e implantação de Programas de Saúde Ocupacional se justificam pela necessidade de acompanhar o estado de saúde do quadro de pessoal, a fim de detectar precocemente o surgimento de doenças relacionadas ao trabalho ou não, bem como promover a saúde e o bem estar do funcionário. O exame médico periódico é uma ação preventiva que busca reduzir o absenteísmo e a concessão de aposentadorias por invalidez permanente, preservar a saúde e a qualidade de vida do funcionário por meio dos exames clínicos.

§1º - Fica expressamente proibido, a prestação de serviço sem a autorização da Administração do CRO-PE, ou realização de exame diverso do objeto deste contrato.

#### **3.1. São obrigações do contratado:**

- a) Indicar profissional responsável qualificado, com registro profissional em Conselho de Classe regular que irá emitir exames e elaborar os programas de saúde ocupacional;
- b) Disponibilizar o estabelecimento responsável pela realização dos exames de medicina ocupacional, de acordo com o horário de funcionamento, às segundas e terças-feiras, das 8h às 12h e das 14h às 16h30. Caso os exames sejam realizados no CRO-PE, ou em local diverso pré-estabelecido, estes serão realizados em comum acordo de dia e horário;
- c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CRO-PE;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a execução da prestação de serviços objeto deste contrato;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRO-PE;
- f) As penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto estipulado acarretam penalidades nos termos da Lei nº 8.666/93, especialmente no tocante ao artigo 86 e seguintes:

Art. 86 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.



§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

### **3.2. São obrigações do contratante:**

a) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado;

b) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

c) Permitir acesso dos empregados da empresa, devidamente identificados, às suas dependências para execução do objeto deste contrato;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;

e) Notificar, por escrito, a constatação de quaisquer irregularidades verificadas durante o fornecimento da empresa.

## **CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA**

**4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo;**



4.2. O contrato poderá, no entanto, ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias; § 1º. Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações do CRO/PE que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.

4.3. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

4.4. No interesse do CRO/PE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93. Facultada a supressão e acréscimo além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes. Caso haja reajuste no presente contrato, o mesmo será reajustado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

### **CLÁUSULA 5ª – DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

5.1. O custo total do contrato é de **R\$ 5.350,00 (cinco mil trezentos e cinquenta reais)**.

5.2. Os serviços deverão ser realizados conforme acertado anteriormente e como está previsto no projeto básico e proposta da referida empresa contratada, iniciando os serviços a partir da assinatura do Contrato, após a solicitação do representante do CRO/PE, por meio da Administração, servidor responsável que irá conduzir a relação contratual, fazendo com que seja realizado tudo o que está previsto no fornecimento do serviço contratado;

5.3. O CRO-PE seguirá os valores conforme proposta da empresa, constante nos autos do Processo CRO nº 140/2017 e os serviços serão realizados seguindo as estimativas previstas, mediante da necessidade de realização. O CRO-PE não tem obrigatoriedade na realização do serviço em sua totalidade, ainda menos, no pagamento do valor total do contrato, tendo em vista a realização de exames apenas quando necessário.

### **CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO**

6.1. O CRO/PE efetuará o pagamento das faturas referente apenas aos respectivos serviços executados, ou seja, realizará o pagamento referente ao serviço em medicina do trabalho no período que fora realizada a prestação dos serviços, referente ao mês em que foram realizados, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de entrada das Notas Fiscais no protocolo da Sede deste Conselho, depois de confirmada a perfeita execução do objeto contratado, por meio do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, da seguinte forma:

a) As notas fiscais atestadas serão pagas até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Sede deste Conselho. Salvo quando a data do pagamento cair em sábados, domingos ou feriados, o compromisso fica automaticamente para o primeiro dia útil posterior à data fixada;

b) Devem ser observados todos os impostos necessários para realizar os devidos recolhimentos, bem como o Art. 195 da Constituição Federal, §3º, apresentando, juntamente com a Nota Fiscal, a Certidão Negativa de Débitos.

6.2. Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;



6.3. Para a empresa receber o valor referente aos serviços prestados deverá estar regular com a união, o estado e o município, fato comprovado mediante apresentação das certidões de regularidades fiscais e trabalhistas perante a união, o estado e o município;

6.4. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;

6.5. O CRO-PE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente;

6.6. O CRO-PE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

### **CLÁUSULA 7ª – DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os prazos para realização dos serviços prestados serão coordenados com a Administração do CRO-PE, que informará com antecedência à empresa contratada a necessidade dos serviços, para fins de planejamento. Os serviços serão realizados mediante a necessidade do CRO-PE.

### **CLÁUSULA 8ª – DO RELATÓRIO DOS EXAMES**

A **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE** relatório/exames realizados, para que o CRO-PE possa tomar as devidas providências, caso necessário.

### **CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO**

São motivos para rescisão do presente contrato:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV – O atraso injustificado no início o do serviço ou do fornecimento;
- V – A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e previa comunicação a Administração;
- VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a sessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VII – O desatendimento as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;
- VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Parágrafo Primeiro do Art. 67, da lei nº 8666/93.
- IX – A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X – A dissolução da sociedade, ou falecimento do **CONTRATADO**;
- XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativos a que se refere o contrato;



XIII – A supressão, por parte da Administração, de serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato;

XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

XVI – A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

XVII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

XIX – Judicial nos termos da legislação.

§1º - A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§3º - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA 10ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato (valor correspondente a 12 meses de execução contratual), a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CRO-PE por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos ao contratado, e, quando o valor for insuficiente, a diferença será cobrada judicialmente;
- f) As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias uteis;



- g) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pelo **CONTRATADO** e aceito pela Administração do CRO-PE que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**CLAUSULA 11ª – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 25 de julho de 2017.

**PELO CONTRATANTE:**

---

**ALFREDO DE AQUINO GASPAR JÚNIOR**  
Presidente do CRO/PE

**PELA CONTRATADA:**

---

**IVANISE MARIA DA SILVA**  
Representante legal da Empresa

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF N°: \_\_\_\_\_ CPF N°: \_\_\_\_\_